



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeturacruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeturacruzeta@yahoo.com.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 22 DE MARÇO DE 2010

**Altera e acrescenta dispositivos relativos a Lei Complementar nº 02, de 23/12/1992 e dá outras providências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 64, 70, 86 e 90 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança. (NR)

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

#### CAPÍTULO V Dos Afastamentos

##### SEÇÃO I Da cessão ou Permuta

Art. 86 - .....

§ 1º Cessão ou permuta é o ato pelo qual o titular de cargos é posto à disposição temporariamente de órgãos ou entidades de que trata o caput deste artigo, havendo interesse e concordância das partes. (NR)

§ 2º A cessão sem ônus será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes. (NR)

§ 3º Em casos excepcionais, a cessão ou permuta poderá dar-se com ônus para o Município nas seguintes situações: (NR)

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando o órgão ou entidade solicitante compensar a Administração Municipal com ocupante de cargo de algum modo equivalente ao do cedido, exceto quando for o caso de solicitação do Poder Judiciário.

Art. 90 - .....

§ 1º O tempo de serviço a que alude o caput deste artigo, combinado com o artigo 64, deve ser aquele período temporal prestado exclusivamente ao Município de Cruzeta, desde que sua contagem possa ter eficácia legal para todos os fins de direito. (NR)

§ 2º A regra do disposto no parágrafo precedente prevalece para efeito de licença prêmio por assiduidade, progressão referencial, adicional por tempo de serviço e aposentadoria conforme o caso.

Art. 70 – Ao servidor que no desempenho de suas atribuições específicas pagar ou receber por qualquer meio, poderá ser concedida no período de exercício, uma gratificação especial no percentual de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento básico. (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 22 de março de 2010.



*José Sally de Araújo*  
*Prefeito Municipal*

*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
*Secretário Municipal de Administração e de Tributação*